



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

## DECRETO nº 3278/2021

**Institui medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e adota outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, e no Decreto Estadual 6.294, de 03 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim.

CONSIDERANDO o número de casos que vem aumentando no país e em nosso Município.

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam suspensas, no território do município de São Jorge do Oeste, a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, excluídas a contagem de crianças de até 14 (quatorze) anos.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo estende-se a prática de esportes coletivos nos espaços públicos.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo vigorará até o dia 31 de janeiro de 2021.

§ 3º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas,

**Art. 2º** A realização de atividades ou eventos de qualquer natureza deverá observar as regras e exigências fixadas pelos órgãos de saúde.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais, áreas privadas de acesso público, clubes, igrejas, templos e locais de culto, agremiações, escolas, academias e demais estabelecimentos com ingresso gratuito ou pago deverão disponibilizar álcool gel 70% para uso de funcionários e clientes.

**Art. 4º** É obrigatório o uso de máscara em locais públicos, inclusive e especialmente em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e em quaisquer áreas ou espaços de acesso público, sendo expressamente recomendada a manutenção de distanciamento físico mínimo de pelo menos 1,5 metro entre cada pessoa.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo o prazo ser prorrogado.

Gabinete da Chefe do Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

Publicado no DIOEMS  
Edição nº 2276  
Data: 14 / 01 / 2021  
Página(s): \_\_\_\_\_

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal